

LEI Nº 148

Artigo 1º - Fica aberto na Cotadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 30.000,00, para ocorrer às despesas oriundas da V EXPOSIÇÃO REGIONAL DE XX ANIMAIS, realizada nesta cidade nos dias 18, 19 e 20 de outubro do corrente - ano.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

LEI Nº 149

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fará publicar, no principio de cada ano, em folheto ou volume em brochura de tamanho de bolso, as leis decretos e resoluções dos poderes Executivo e Legislativo do Município, sancionados no exercício anterior.

Artigo 2º - Não se inclui na publicação referida no artigo 1º a referente lei orçamentaria e respectivo decreto discriminativo da despesa, que - continuará a ser feito em fascículo como até agora.

Artigo 3º - Os volumes da legislação de que trata o artigo 1º bem como os da lei orçamentária, serão distribuídos gratuitamente aos estabelecimentos públicos deste município ou aos de fóra que os solicitarem, às autoridades locais e aos componentes da Câmara Municipal, podendo os restantes exemplares ser distribuídos aos particulares que os solicitarem.

Artigo 4º - A feitura dos folhetos ou volumes de que tratam os artigos 1º e 2º, será contratada anualmente com qualquer tipografia, mediante concorrência pública que será julgada por uma comissão composto do Prefeito Municipal e dois Vereadores designados pelo Presidente da Câmara, para cujo julgamento deverá a Comissão estudar o prego estipulado, o material a ser empregado e o prazo para entrega do serviço.

§ único - Não poderá ser recebida qualquer proposta que não mencione qualquer das condições essenciais referidas no artigo 4º.

Artigo 5º - O numero de exemplares para cada edição será, no minimo de 200 para o volume referido no artigo 1º, e de 50 ou 100 para a lei orçamentaria, podendo ser aumentados a juizo do Prefeito Municipal.

Artigo 6º - Em qualquer concorrência para publicidade dos atos oficiais da Prefeitura e Câmara, de acôrdo com o artigo 101 da Lei Orgânica dos Municípios, não poderá ser recebida proposta que não mencione o prego do serviço a ser efetuado. Em caso de empate entre os proponentes nas melhores condições, será decidido por sorteio.

(segue)

§ único - Nunca se fará publicação oficial em mais de um órgão por conta da verba de publicidade.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal providenciará para publicar, logo após entrar em vigor esta, em um folheto ou volume de acordo com as demais determinações e exigências desta Lei, todas as leis decretos e resoluções do - quatriênio administrativo 1948/1951, desde quando se restabeleceu a autonomia municipal.

Artigo 8º - As despesas provenientes da execução desta lei serão cobertas pelas verbas próprias para publicidade ou publicará publicação do volume 1948/1951, de que se trata o artigo 7º, correrão também pela mesma verba relativa ao corrente ano, suplementada se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1952.

LEI Nº 150

Concede aumento do salário-família aos servidores municipais.

Artigo 1º - O Salário-família estipulado por lei municipal em vigor, que está sendo pago por filho ou dependente incapaz, na forma daquela legislação, à razão de trinta cruzeiros mensais aos funcionários ou empregados municipais com direito ao mesmo, passa a ser cinquenta cruzeiros mensais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão cobertas por verbas orçamentárias que para esse fim constarão dos orçamentos municipais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1953.
Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.

LEI Nº 151

Artigo 1º - O quadro de funcionários do município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais como abaixo se especifica:

1 Contador	Cr\$ 43.200,00
1 Engenheiro	Cr\$ 43.200,00
1 Contador Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Secretário	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro	Cr\$ 43.200,00
1 Lançador	Cr\$ 43.200,00
1 Tesoureiro Substituto	Cr\$ 43.200,00
1 Veterinário	Cr\$ 43.200,00

(segue)